



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.752, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Mercado Popular –
Incubadora de Empresas Comerciais.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com amparo na Lei n.º 3.809, de 17 de março de 2005, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovada a redação do Regimento Interno do Mercado Popular – Incubadora de Empresas Comerciais, que regulamenta os direitos e deveres dos seus permissionários, constantes no Anexo I, como parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições do Decreto n.º 3.943, de 13 de Setembro de 2013.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Fevereiro de 2024.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro,
Secretária Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

MERCADO POPULAR – INCUBADORA DE EMPRESAS COMERCIAIS

REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º O Mercado Popular – Incubadora de Empresas Comerciais, localizado na Rua J. B. Cabral, 286, Bairro Centro, neste Município, terá sua organização e funcionamento administrado pela Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim (ASSOMEPE), e regulados por este Regimento Interno.

Art. 2.º As instalações físicas do Mercado Popular destinam-se, a atividades de camelô e artesanato, objeto inicial da sua criação.

Parágrafo único. Para fins de Regimento Interno entende-se “Camelôs e Artesãos”, pessoa física, devidamente legalizadas como autônomo.

Art. 3.º O Pavilhão constitui-se de 52 (cinquenta e dois) boxes distribuídos, previsto na Lei Municipal n.º 3.809/2005, da seguinte forma:

I – 34 (trinta e quatro) boxes serão destinados aos camelôs e Artesãos que se encontram cadastrados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo na vigência deste Decreto;

II – até 05 (cinco) boxes serão destinados ao uso de portadores de necessidades especiais.

III – 01 (um) box, o de nº 46, será destinado a Associação de Apoio ao Idoso de Erechim;

IV – 01 (um) box, o de nº 14, será destinado à instalação de lancheria;

V – 01 (um) box, a ser definido conforme disponibilidade, será destinado à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular - ASSOMEPE;

VI – 10 (dez) boxes restantes serão sorteados para pessoas que se habilitarem a partir da Lei Municipal nº 7.303, de 08 de agosto de 2023.

Art. 4.º O prazo de ocupação de cada box seguirá o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 3.809, de 17 de março de 2005.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Os boxes, são cedidos em perfeitas condições de uso, diante do que, o permissionário, quando do recebimento, firmará declaração informando as condições em que recebeu.

I – O permissionário do box obriga-se a zelar por sua conservação, bem como consertar e substituir o que porventura venha a ser danificado durante a vigência da cessão;

II – O permissionário se obriga a cumprir todas as normas que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo ou a quem esta delegar, bem como, as estabelecidas no presente Regimento Interno.

Art. 6.º Fica reservado à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo (SMDEIT), o direito de vistoriar o box sempre que julgar conveniente.

Art. 7.º O permissionário não poderá realizar no box quaisquer alterações ou benfeitorias, sem o expresso e prévio consentimento da SMDEIT, dado por escrito e, em qualquer hipótese, não terá direito de retenção das que porventura foram autorizadas a realizar no box.

Art. 8.º O permissionário ficará responsável durante a vigência da permissão, pelos danos que ocasionar ao Pavilhão ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no box.

Art. 9.º Contados 120 (cento e vinte) dias para o término do prazo a que se refere o art. 4.º, deste regimento, a ASSOMEPE, detentora da Administração do Mercado Popular emitirá um comunicado ao permissionário, que deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias sobre a intenção quanto a prorrogação da permissão até o limite da lei ou sua desocupação.

§1.º O comunicado de que trata este artigo terá caráter de notificação administrativa.

§2.º A manutenção, pelo permissionário, do box fechado, “injustificadamente”, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias implicará na revogação da permissão e a consequente retomada pela ASSOMEPE, administradora do Mercado Popular, sem direito a qualquer indenização.

Art. 10. É proibida a ocupação de fachadas e paredes comuns, bem como, qualquer espaço externo à área, objeto do presente regulamento através de cartazes, propagandas, produtos, expositores, mercadorias ou dizeres congêneres, salvo com autorização, por escrito do Administrador do Mercado Popular e da SMDEIT.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 11. A permissão de uso de cada box, dar-se-á pela ASSOMEPE, administradora do Mercado Popular, após a comprovação do preenchimento dos requisitos legais e mediante assinatura do respectivo Termo de Permissão, na qual constará, entre outros:

- I – Identificação do permissionário;
- II – Atividades a serem desenvolvidas pelo permissionário;
- III – Obrigações do permissionário.

§1.º Forma de seleção para ocupação dos boxes vagos, dar-se-á por sorteio a ser realizado em audiência pública, cujo edital deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

§2.º Para participar do sorteio, o interessado deverá fazer sua inscrição junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo apresentando a documentação solicitada no Edital de Chamamento Público para o referido sorteio e contará com o apoio da ASSOMEPE.

§3.º Para cada edital de chamamento público, poderá ser adotado critérios específicos, a ser definido pela SMDEIT e ASSOMEPE.

Art. 12. No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva do permissionário.

Art. 13. Os permissionários elegerão em Assembleia Geral a Diretoria da Associação que administrará o Mercado Popular, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Poderá haver uma única recondução para a Administração do Mercado Popular.

Art. 14. A diretoria da ASSOMEPE, administradora do Mercado Popular, será eleita em assembleia geral, com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, três membros para o conselho fiscal e três suplentes.

Art. 15. A Associação terá um fundo de reserva, mantido pelos permissionários com o objetivo de suprir despesas eventuais que vierem a ocorrer para a manutenção do Pavilhão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§1.º Este fundo será constituído mediante a uma taxa, definida em Assembleia Geral, cujo valor, será estabelecido pelas permissionárias do Mercado Popular.

§2.º A taxa para constituição deste fundo, se necessário, poderá ser alterado em Assembleia Ordinária com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. Ficam OBRIGADOS a participar das AÇÕES EM GERAL que vierem a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e/ou pela ASSOMEPE, todas as pessoas que desempenharem atividades no mesmo, sob pena de terem suspenso o termo de uso do box que ocupa no referido espaço.

Art. 17. Os permissionários terão que colocar à disposição da Associação, até o sexto dia útil de cada mês, os valores necessários para o pagamento das despesas comuns de administração e manutenção do espaço.

§ 1.º A administração da Associação deverá manter livro caixa, atualizado, para o registro das receitas e despesas.

§ 2.º A movimentação das contas bancárias da associação deverá ser feita somente com a assinatura do Administrador e o Tesoureiro, em conjunto.

Art. 18. A Administração do Mercado Popular será supervisionada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Parágrafo único. Todas as medidas que acarretem a mudança da estrutura ou modificação do funcionamento somente poderão ser postas em prática após a homologação, por escrito, pela referida Secretaria, mesmo que houver aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 19. A associação se reunirá, ordinariamente, a cada 180 (cento e oitenta) dias, e extraordinariamente, por convocação do Administrador do Mercado Popular ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos permissionários.

Parágrafo único. A Assembleia ordinária semestral destina-se para tratar assuntos de interesse dos permissionários e obrigatoriamente para a prestação de contas, pela administração da associação, dos meses antecedentes.

Art. 20. Cabe a Associação congregar os permissionários objetivando a promoção social e econômica, estimulando o desenvolvimento e defendendo os interesses dos seus associados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 21. São obrigações do Presidente:

- I – Manter permanente contato com os permissionários e representar os interesses destes junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;
- II – Convocar assembleias para prestação de contas;
- III – Convocar assembleias extraordinárias quando solicitadas, na forma do Art. 19, deste regimento.

Art. 22. É obrigação do vice-presidente, substituir o presidente na sua ausência.

Art. 23. São obrigações do Tesoureiro:

- I – Receber, pagar através de cheques assinados em conjunto com o presidente, dar quitação e outras atividades que versarem sobre recursos financeiros;
- II – Providenciar o pagamento de todas as despesas de administração e manutenção do pavilhão, nos seus respectivos vencimentos;
- III – Fazer a devida prestação de contas sempre que solicitado;
- IV – Manter o Livro Caixa rigorosamente em dia.

Art. 24. São obrigações do Secretário:

- I – Receber e encaminhar todas as correspondências recebidas;
- II – Redigir e controlar todas as correspondências emitidas;
- III – Manter atualizado todos os registros em livros próprios, pertinentes a qualquer tipo de comunicação interna e externa;
- IV – Lavrar as atas das assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 25. São obrigações do conselho fiscal, fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, trazendo mais transparência às atividades e movimentações financeiras da associação.

Art. 26. O descumprimento de qualquer um dos referidos artigos deste Regimento, bem como das leis que versam sobre o Mercado Popular, por parte dos permissionários e outros que se utilizam do pavilhão, terão aplicadas as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

I – Descumprimento por 1 (uma) vez qualquer um dos artigos, será emitida uma advertência por escrito para que o permissionário se ajuste às regras;

II – Descumprimento por 2 (duas) vezes ou mais, no mesmo ano de advertência, será feito a revogação do Termo de Permissão Temporária e Precária do Uso de Box do Mercado Popular.

Art. 27. Para o seu funcionamento geral, o Mercado Popular deverá obedecer estritamente o que está estabelecido nas Leis Municipais n.º 3.809/2005 e 7.303/2023, Regimento Interno, Termo de Permissão Temporária e Precária do Uso de Box do Mercado Popular e demais normativas, mesmo que posterior a entrada do permissionário no referido espaço.